



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO  
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA  
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE POLÍTICAS CULTURAIS  
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS BLOCO B, 3º ANDAR

---

**PARECER n. 00212/2018/CONJUR-MINC/CGU/AGU**

**NUP: 01500.004052/2009-23**

**INTERESSADOS: SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO IPHAN-RJ**

**ASSUNTOS: PATRIMÔNIO HISTÓRICO / TOMBAMENTO**

EMENTA:

I – Minuta de portaria. Homologação do tombamento do Trecho da Ladeira da Misericórdia no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, decidido pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na 87ª reunião ordinária, a que se refere o Processo n.º 0511 – T - 54 (Processo n.º 01500.0004052/2009-23).

II – Aplicação de precedentes desta Consultoria Jurídica. Parecer favorável.

III – À consideração superior.

Prezada Consultora Jurídica,

1. Trata-se de minuta de portaria (doc. SEI nº0564702) que homologa, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25/1937 e Lei nº 6.292/75, o tombamento do Trecho remanescente da Ladeira da Misericórdia no Município do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, decidido pelos membros do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural em sua 87ª reunião, realizada no dia 27 e setembro de 2017, a que se refere o Processo n.º 0511 – T - 54 (Processo n.º 01500.0004052/2009-23).
2. Os autos foram encaminhados ao Ministro de Estado da Cultura pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional/PHAN por meio do Ofício nº 277/2017-PRESI-IPHAN (doc. SEI nº 0559863).
3. **É o relato do necessário. Passo à análise.**

4. Observa-se que a minuta de portaria em questão segue modelo já analisado por esta Consultoria Jurídica em outras oportunidades, especialmente pelos 656/2011/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01450.014370/2008-54), 614/2011/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01450.005674/2008-21), 630/2017/CONJUR-MinC/CGU/AGU (processo nº 01458.003599/2010-16), 475/2017/CONJUR-MINC/CGU/AGU (processo nº 01458.0001380/2012-45) dentre outros, dentre outros, motivo pelo qual não se vislumbram óbices ao seu devido e regular trâmite, já que igualmente não apresenta vícios constitucionais ou legais, quer do ponto de vista formal, quer do enfoque material, e, portanto, encontra-se consentânea com o ordenamento jurídico pátrio.

5. Ademais, a articulação apresenta-se adequada, assim como a redação dos dispositivos, que atendem à boa técnica legislativa, e a autoridade signatária possui competência para editar o ato. Quanto ao mérito do tombamento em si, entendo que o assunto se reveste de cunho eminentemente técnico, o que afasta a competência desta Consultoria Jurídica sobre o caso.

6. Nesse ponto, destaco haver manifestação favorável do órgão responsável pela apreciação da matéria sob o viés técnico, qual seja, o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no sentido de recomendar o tombamento consoante reunião ordinária já mencionada.

7. Ante o exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Ministro de Estado da Cultura, reputando a minuta de portaria apta à publicação.

À consideração superior.

Brasília, 27 de abril de 2018.

**EDUARDO MAGALHÃES**

**ADVOGADO DA UNIÃO**

Coordenador-Geral Jurídico de Políticas Culturais

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01500004052200923 e da chave de acesso 83c7f06e

---

Documento assinado eletronicamente por EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 128759399 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): EDUARDO MAGALHAES TEIXEIRA. Data e Hora: 27-04-2018 10:48. Número de Série: 1795756. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.

---